

FICHA 01

3130

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 3130.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras, aforado do Patrimônio Municipal n° 03, da Quadra n° 170-17, Bairro 31 de Março, nesta Cidade, medindo 25,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, ou seja, a área total de 750,00m², limitando-se: Frente com a Rua R-3; Fundos com parte do lote n° 06; Lado Direito com o lote n° 04 e Lado Esquerdo com o lote n° 02, da mesma quadra. Senhorio Direto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. Enfiteuta: ARLETE MARQUES, brasileira, solteira, CPF n° 060.224.132-49. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita em 23.06.81, às fls. 182, do livro n° 2-L/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de julho de 1998.

Vide Construção AV 5.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-4-3130. Certifico que, na mesma Matrícula acima reproduzida, foram feitos os seguintes registros: R-1-3130, em 23.06.81, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por ARLETE MARQUES, supra qualificada, tendo sido o seu domínio útil avaliado para efeitos fiscais em Cr\$750,00, não havendo condições, conforme Título de Aforamento n° 956, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, em 10 de julho de 1974. R-2-3130, em 29.12.81, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por JOSELITTA BOYANCE SANCHO, brasileira, casada, comerciante, CIC n° 077.754.742-20, CI n° 81.274-M.AER, residente e domiciliada nesta Cidade, por compra feita a ARLETE MARQUES, supra qualificada, pelo valor de Cr\$80.000,00, não havendo condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 03 de julho de 1981, lavrada nas Notas do Tabelião Deusdete Coelho, às fls. 76 e verso, do livro n° 81. R-3-3130, em 09.09.82, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por R. NEVES ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta Cidade, CGC/MF n° 04.029.815/0001-54, representada por seu sócio-gerente, Rivaldo Fernandes Neves, brasileiro, engenheiro civil, CIC n° 025.780.852-34, por compra feita a JOSELITTA BOYANCE SANCHO, acima qualificada, pelo valor de Cr\$300.000,00, não havendo condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 24 de agosto de 1982, lavrada nas Notas do Tabelião Deusdete Coelho, às fls. 22-24, do livro n° 87. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de julho de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-5-3130. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 22 de junho de 1998, acompanhada de "Habite-se" n° 108/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de junho de 1998 e da Certidão Negativa de Débito do INSS n° 714670, série H, datada de 25 de junho de 1998, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pela Proprietária, R. NEVES ENGENHARIA LTDA., já qualificada, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, um prédio comercial em alvenaria, piso de cerâmica, coberto com telhas brasilit, forrado, com 05 salas, copa e 03 banheiros, com a área total construída de 173,99m², no valor estimado de R\$30.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de julho de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

R-6-3130. HIPOTECA. Devedora: R. NEVES ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF n° 04.029.815/0001-54. Credor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, com sede em São Paulo-SP, CGC/MF n° 60.942.638/0001-73. Título: Escritura Pública lavrada em 23

Vide Ratificação AV-7, 8 e 9.

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA Nº 01

de setembro de 1998, às fls. 103/106 do Livro nº 222, do 1º Ofício de Notas local. Valor do débito: R\$130.000,00, garantido também por outros imóveis, pagáveis nesta praça, aos juros de 145% ao ano, em 06 meses, contado a partir de 23 de setembro de 1998, vencendo-se, portanto, em 03 de março de 1999, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência. Consta do título que foram apresentadas as Certidões de quitação dos tributos e contribuições federais e do INSS nº 714090, de 24.3.98. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 1998.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

AV-7-3130. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada em 11 de junho de 1999, às fls. 013-014, do livro nº 234, do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre as partes contratantes, foi retificada a Escritura objeto do R-6-3130 retro, para ficar consignado que a garantia hipotecária permanece em vigor, para toda e qualquer operação de crédito entre o Credor e a Devedora. Foram ratificados os demais termos da referida Escritura. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de julho de 1999.

Aranete Ferreira Ramos
Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

AV-8-3130 RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Escritura Pública de aditivo lavrada em 10 de agosto de 2004, às fls. 55 e verso, do livro nº 326 das notas do 1º Ofício local, celebrada entre as partes contratantes, foi retificada a escritura de Hipoteca do objeto do R-6-3130 retro, para ficar consignado, que o imóvel objeto desta Matrícula e os imóveis de que tratam as Matrículas nºs 3321 e 184, garantem também o contrato de empréstimo nº 00999.17.001, de 05 de abril de 2004, no valor de R\$150.000,00, com encargos de 72,00% ao ano, com vencimento para 05 de julho de 2004. Foram ratificados os demais termos da referida escritura de Hipoteca. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004.

Nerli de Farla Albernaz
Nerli de Farla Albernaz
Oficial

AV-9-3130 RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Escritura Pública de Re-Ratificação lavrada em 09 de novembro de 2004, às fls. 20 e verso do livro nº 0330, do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre as partes contratantes, foi retificada a escritura de Hipoteca, do objeto do R-6-3130, para ficar consignado, que o imóvel objeto desta Matrícula e os imóveis de que tratam as Matrículas nºs 3321 e 184 garantem também o contrato de empréstimo nº 77188, de 15 de outubro de 2004, no valor de R\$245.312,00, sendo capital de giro parcelado R\$170.120,0 e conta garantida R\$75.192,00, a ser pago em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$9.581,13, vencendo-se a primeira em 15.11.2004. Os juros são de 2,60%. Foram ratificados os demais termos da referida escritura de Hipoteca. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2004.

Nerli de Farla Albernaz
Nerli de Farla Albernaz
Oficial

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

FICHA 002

3130

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-10-3130. ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com Ofício nº 287/2007/SAFIS/DRF/BVT, de 28 de agosto de 2007, devidamente assinado pelo Chefe da Seção de Fiscalização/DRF/BVT, Sr. Victor Hugo Menezes Leite, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, foi procedido o arrolamento do imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em R\$30.000,00, ficando esclarecido que a alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.383/91 e o art. 30, da Lei nº 9.249/95, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexecução da comunicação. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007.

Alessandra França
Escrevente Substituta

AV-11-3130. BLOQUEIO JUDICIAL. De acordo com Ofício nº 00065/2008/2ª VTBV-R, de 22 de janeiro de 2008, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, extraído dos autos do processo R-00822/2006-052-11-00, requerido por ELSON AZEVEDO SALVADOR, em face de R. NEVES ENGENHARIA LTDA., o imóvel objeto desta Matrícula foi bloqueado "sub judice", conforme determinação da MMª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2008.

Mari Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

AV-12-3130. BLOQUEIO JUDICIAL. De acordo com Ofício nº 00067/2008/2ª VTBV-R, de 22 de janeiro de 2008, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, extraído dos autos do processo R-01720/2006-052-11-00, requerido por AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS, em face de R. NEVES ENGENHARIA LTDA., o imóvel objeto desta Matrícula foi bloqueado "sub judice", conforme determinação da MMª Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2008.

Mari Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

R-13-3130. PENHORA. Devedora: R. NEVES ENGENHARIA LTDA., qualificada no R-6-3130 retro. Credor: ROSIVALDO AZEVEDO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº 613.719.472-87. Título: Mandado de Penhora de 23 de junho de 2008, acompanhado de Auto de Penhora de 07 de julho de 2008, expedidos pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, extraído dos Autos da Ação nº 02697-2006-051-11-00-0, movida pelo Credor contra a Devedora. Valor da dívida em 28.06.2007: R\$9.051,96. O presente registro foi feito por determinação do MM. Juiz Titular da referida Vara do Trabalho, Dr. Alberto de Carvalho Asensi, não tendo sido constatado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2008.

Alessandra França
Escrevente Substituta

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

002
AV-14-3130. LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com o Ofício n° 051-00259/2011 expedido em 23 de março de 2011, expedido pelo Juízo Direito da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos do processo n° 02697-2006-051-11-00-0, movido pelo ROSIVALDO AZEVEDO contra R. NEVES ENGENHARIA LTDA., fica cancelada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-13-3130 retro, conforme determinação do MM. Juiz de Direito do Trabalho Dr. Alberto de Carvalho Asensi, da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2011. —

Siney Garcia

Siney A. Garcia de Menezes
 Escrevente Substituta

VERSO FICHA Nº

AV-15-3130. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sexac n° 264, de 08 de novembro de 2012, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 2008.42.00.000501-3, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível, conforme decisão de 12 de setembro de 2012, do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, Dr. Leandro Saon C. Bianco. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2012. —

Annabelly Monteiro Pena
 Annabelly Monteiro Pena
 Escrevente Substituta

AV-16-3130. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Sepod/Civ. n° 032, de 18 de fevereiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo n° 2006.42.00.000131-7 (processo Orig. n° 0000131-10.2006.4.01.4200), documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível até o limite de R\$1.276.955,23. A presente averbação refere-se tão somente a 1/10 (um dez avos) do imóvel objeto desta matrícula, conforme decisão de 14 de fevereiro de 2014, do Desembargador Federal, Dr. Olindo Menezes. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de março de 2014. —

Annabelly Monteiro Pena
 Annabelly Monteiro Pena
 Escrevente Substituta

R-17-3130. PENHORA. Devedora: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n° 04.703.424/0001-73 e Outros. Credora: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), CNPJ n° 00.394.460/0416-89. Título: Mandado de Penhora, expedido em 21 de junho de 2016, acompanhado de Auto de Penhora de 15 de dezembro de 2016, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal n° 2008.42.00.0000690-6, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA e Outros. Valor da Dívida em 16.05.2016: R\$1.192.860,50, garantido também por outros imóveis. A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Federal, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Rivaldo Fernandes Neves que aceitou o encargo previsto na Lei. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2016. —

Annabelly Monteiro Pena
 Annabelly Monteiro Pena
 Escrevente Substituta

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Vide Liberação AV-18.

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

OFICIAL

ANOTAÇÕES

AV-18-3130. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício nº 139/2018/SEPOD/CV, datado de 11 de novembro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos autos do processo nº 2006.42.00.000131-7, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-16-3130 retro, conforme sentença de 23.08.2019, do MM. Juiz Federal, Dr. Igor Itapary Pinheiro, da referida Vara Federal. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2019.

Antuábelly Monteiro Pena
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD0965521KPCCKQX78K3882, emitido em: 22/11/2019. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br

AV-19-3130. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 20 de julho de 2020, expedida pela 5ª Vara Cível desta Comarca, protocolo de indisponibilidade nº 202007.2012.01236393-IA-001, extraído do processo nº 01569305920078230010, em face de R. NEVES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.029.815/0001-54, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2020.

Rabier Gonçalves Freitas
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552UATZSIKNS59RQC15, emitido em: 31/07/2020. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br

R-20-3130. PENHORA. Devedora: R. NEVES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 04.029.815/0001-54. Credor: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. Título: Ofício nº 051/2021/1VFP de 18 de janeiro de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 18 de janeiro de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação nº 0810645-15.2017.8.23.0010, movida pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR em face de R. NEVES ENGENHARIA LTDA. Valor da dívida: não informado. A penhora foi feita por decisão de 16 de dezembro de 2020, do MM. Juiz da referida Vara, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552AOGHCRKKSADNKC11, emitido em: 10/02/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br

MATRÍCULA Nº 3.130 FICHA 03

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA N°

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 10,48**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

AV-21-3130. Protocolo nº 236.724 de 08/02/2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com Ofício - Sexec de 07 de fevereiro de 2023, expedido eletronicamente pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos do Processo nº 0000690-93.2008.4.01.4200, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra RIVALDO FERNANDES NEVES, ESTAGIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, RAIMUNDO SANTOS DA SILVA e Espólio de RIVALDO FERNANDES NEVES, documento esse que fica aqui arquivado, fica liberada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-17-3130 retro, conforme sentença proferida em 30 de julho de 2022, pelo MM. Juiz Federal, da referida Vara Federal, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana. Dou fe. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2023.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Sênior

SELO Nº AVECANA0965521GJHZKUM0UD4AZ91, emitido em: 15/02/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 10,48**

VERSO FICHA Nº 03

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br